**DECISÃO Nº 37.528 SEGUNDA CÂMARA**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC** | **: 001829/2017** |
| **ORIGEM** | **:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA |
| **ASSUNTO** | **: 036 – Revisão de Proventos e Pensões** |
| **INTERESSADO** | **: Emanuel Arcieri Mendonça** |
| **ADVOGADO** | **: Não há** |
| **PROCURADOR** | **: José Sérgio Monte Alegre – Parecer PAR-GPSM 835/2021** |
| **RELATOR** | **: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima** |

**EMENTA:** Arquivamento. Litispendência. Processo de mesmo teor deu entrada anteriormente e já está em fase mais adiantada de tramitação.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada no dia 14/07/2021, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** a revisão da aposentadoria de Emanuel Arcieri Mendonça nos termos da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

**Carlos Pinna d Assis**
**Conselheiro Presidente**

**Alexandre Lessa Lima**
**Relator**

**Fui presente:**

**Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 03/08/2021 11:20:27
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 16:12:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 18:54:11

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão de Proventos do servidor Emanuel Arcieri Mendonça, RG nº. 891183, inscrito no CPF sob nº. 436.836.145-87, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Nível: QPE, Classe: C, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

O servidor teve sua aposentadoria revisada por meio da Portaria nº. 2677/2012 (fls. 49), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 26.568, em 18/09/2012 (fls. 50).

O Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência (fls. 47) observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos dos proventos da aposentadoria por invalidez do requerente, com base nos registros cadastrais do servidor e nos dispositivos do art. 6-A da EC nº. 41/2003, com redação da EC nº. 70/2012.

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação às fls. 109, verificou a existência de outro processo relativo à revisão de proventos do interessado, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº. 001183/2017, com ingresso anterior. Desta maneira, opinou pelo arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Parecer PAR-GPSM 835/2021 (fls. 114), com base na documentação acostada nos autos, considerando a informação da Coordenadoria Jurídica, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 03/08/2021 11:20:27
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 16:12:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 18:54:11

## PROPOSTA DE DECISÃO

Versam os autos de Revisão de Proventos do servidor Emanuel Arcieri Mendonça, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenadoria Jurídica bem como o Parquet Especial, emitiram parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente e já está em fase mais adiantada de tramitação.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC 1183/2017, aprecia revisão de igual teor, do mesmo interessado e com identidade de pedido, cujo ingresso nesta Corte de Contas foi anterior, em 15/04/2015, enquanto os presentes autos ingressaram em 27/07/2015, caracterizando litispendência.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Proposta de Decisão** pelo **Arquivamento deste Processo de Revisão de Proventos** do interessado Emanuel Arcieri Mendonça, em consonância com os pareceres da digna Coordenadoria Jurídica e do Ilustríssimo Ministério Público Especial.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 03/08/2021 11:20:27
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 16:12:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 18:54:11

**Considerando** a regularidade da documentação que instrui o processo;

**Considerando** que servidor teve sua aposentadoria revisada por meio da Portaria nº. 2677/2012 (fls. 49), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 26.568, em 18/09/2012 (fls. 50);

**Considerando** que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo de revisão de proventos do servidor;

**Considerando** que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

**Considerando** que o douto representante do Ministério Público Especial, anui com o posicionamento da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, concluindo pelo arquivamento destes autos;

**Considerando** a Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Virtual da **Segunda Câmara**, realizada no dia 14/07/2021, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo de Revisão de Aposentadoria do servidor Emanuel Arcieri Mendonça, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, em razão de litispendência.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente), Ulices de Andrade Filho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.**

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 03/08/2021 11:20:27
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 16:12:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 18:54:11

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **04 de agosto de 2021.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**
**Presidente**

**Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA**
**Relator**

Fui Presente**:** **PROCURADOR**

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 03/08/2021 11:20:27
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 16:12:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 18:54:11